

## **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CODEMA**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itabira foi instituído pela Lei n. 2.324, de 03 de setembro de 1985, e tem como objetivo o assessoramento à Prefeitura Municipal de Itabira na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

### **COMPETE/ATRIBUIÇÕES AO CODEMA**

- I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas às diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;
- II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o Item anterior (§19 do Art. 23, do Decreto n. 88.351/83);
- III - aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental (art. 44, do Decreto n. 88.351/83);
- IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;
- V - identificar e informar a COPAM, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;
- VII - sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção, proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas e ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicada de ecologia;
- VIII - opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana;
- IX - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da Comunidade na proteção do meio ambiente;
- X - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- XI - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate que afetara a Saúde Pública;
- XII - fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;
- XIII - manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;
- XIV - elaborar programa anual de trabalho do CODEMA;
- XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- XVI - sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da lei de uso e ocupação do solo urbano;
- XVII - sugerir a alteração da presente lei.

## MEMBROS DO CODEMA

O CODEMA compõe-se de 26 membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I- 13 representantes e seus suplentes indicados pelo Poder Público Municipal;

II- 13 representantes e seus suplentes indicados pela Sociedade Civil;

## CALENDÁRIO CODEMA 2017

Mês	Dia	Horário
Janeiro	19	16h
Fevereiro	16	16 h
Março	09 e 23	16 h
Abril	06 e 20	16 h
Maiο	04	16 h
Junho	08	16 h
Julho	6	16 h
Agosto	03	16 h
Setembro	14	16 h
Outubro	05	16 h
Novembro	9	16 h
Dezembro	07	16 h